PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 41
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00004202507030000168

Unidade responsável
Sec. de Desenv. Agrário e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Ubajara

Data
07/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Ubajara enfrenta um desafio significativo na promoção do turismo cultural e econômico no município. Atualmente, o Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, que poderia servir como um local central para eventos culturais de grande porte, carece de infraestrutura adequada para atender à crescente demanda por eventos tradicionais, como a vaquejada. A ausência de uma estrutura específica para a prática da vaquejada não apenas limita a celebração de uma tradição cultural profundamente enraizada na região nordestina, mas também representa uma barreira ao desenvolvimento econômico local ao restringir o fluxo de turistas que esses eventos são capazes de atrair.

A não realização da construção do Parque de Vaquejada Municipal pode resultar na perda de oportunidades econômicas, visto que a vaquejada, como evento de grande apelo cultural e turístico, tem potencial para ser um atrativo importante para visitantes, gerando receitas significativas para o comércio local e para a economia do município como um todo. Além disso, a falta de um local apropriado para a realização desses eventos pode gerar descontentamento entre os residentes locais, que veem na vaquejada uma oportunidade de lazer e celebração da cultura regional.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a construção de uma infraestrutura moderna e adequada que permita a realização de eventos de vaquejada com segurança e conforto, posicionando Ubajara como um polo regional para tais eventos e, consequentemente, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável do município. Além disso, espera-se que esta iniciativa promova a geração de empregos diretos durante o período de construção e empregos indiretos e permanentes resultantes da movimentação econômica gerada por eventos futuros. Este projeto está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a promoção cultural e o incremento econômico local, conforme os princípios da economicidade e do interesse público da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 42
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em conclusão, a contratação de uma empresa para a construção do Parque de Vaquejada é imprescindível para garantir que Ubajara disponha de uma infraestrutura adequada para a promoção de eventos culturais de grande significância, assegurando o atendimento ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, em conformidade com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Coordenacao Empreend. Com. Ext. Formalid	TIAGO MANSO BARROS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a construção do Parque de Vaquejada Municipal, nas dependências do Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, no município de Ubajara, atende à demanda da Prefeitura Municipal de Ubajara por fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do incremento do turismo cultural. A construção do parque visa não apenas valorizar a tradição nordestina da vaquejada, mas também catalisar empregos e dinamizar a economia regional, alinhando-se com estratégias de desenvolvimento sustentável.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a obra incluem conformidade com normas técnicas de construção que assegurem sustentabilidade e eficiência energética, respeitando a Lei de Licitações n° 14.133/2021, artigo 5°, que enfatiza princípios de eficiência e economicidade. As métricas objetivas incluem a entrega da obra dentro de um prazo razoável, sem exceder o valor estimado, garantindo a qualidade e durabilidade das estruturas. Não se faz uso do catálogo eletrônico de padronização, já que o mesmo não contempla itens compatíveis com a natureza singular da construção proposta.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, seguindo o princípio da competitividade, salvo se tecnicamente justificado com base em características fundamentais que não possam ser atendidas por alternativas de mercado sem comprometer a qualidade. Esta contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo conforme o artigo 20, da Lei n° 14.133/2021, sendo a natureza do objeto meramente funcional e de interesse público.

Para garantir eficiência na execução, será necessário assegurar suporte técnico adequado durante a construção, bem como a adoção de práticas de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e técnicas que reduzam o impacto ambiental. Exigências quanto à entrega eficiente e garantia de qualidade estão implícitas nas condições gerais da contratação, sem detalhamentos que elevem os custos administrativos além do necessário.

Os requisitos delineados servirão de guia para o levantamento de mercado, assegurando a seleção de fornecedores aptos a cumprir as condições mínimas técnicas e operacionais sem restringir indevidamente a competição. Estes parâmetros

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 43
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

foram definidos com base no Documento de Formalização da Demanda e estão em linha com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, garantindo que sirvam de base sólida para identificar a solução que proporcione o melhor custo-benefício para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando a execução de obra de construção do Parque de Vaquejada Municipal nas dependências do Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, no município de Ubajara. A natureza do objeto contratual, portanto, consiste na execução de uma obra.

A análise comparativa das alternativas identificadas baseou-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Identificaram-se alternativas viáveis, entre elas, a execução por empreiteira terceirizada, considerando benefícios de especialização e otimização de recursos, em contraste com a execução direta que demanda maior mobilização de pessoal e recursos próprios.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização da execução da obra através de contratação de empreiteira. Essa escolha se fundamenta na eficiência e economicidade apresentadas, tendo em vista o custo total de propriedade, a disponibilidade de fornecedores com expertise comprovada no mercado e maior facilidade de gestão operacional. A viabilidade operacional é reforçada pelo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', garantindo o cumprimento de prazos e qualidade das obras.

Recomenda-se a abordagem de terceirização através de empreiteira, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação visa a construção do Parque de Vaquejada Municipal, dentro das dependências do Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, localizado em Ubajara, Ceará. Este projeto de infraestrutura tem por objetivo atender a uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Ubajara de fomentar o turismo cultural e econômico da região, destacando o município como um polo para eventos regionais. A vaquejada é uma manifestação cultural profundamente enraizada na cultura nordestina e a construção deste parque proporcionará a infraestrutura necessária para a valorização desta prática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 44
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A construção do Parque de Vaquejada incluirá diversos componentes essenciais como:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PARQUE:

- **Área construída:** 9.498,41 m²
- **Uso principal:** A vaquejada é um esporte tradicional do Nordeste brasileiro que tem profundas raízes na cultura sertaneja. Consiste em uma competição entre duplas de vaqueiros montados a cavalo, cujo objetivo é conduzir um boi em alta velocidade por uma pista de terra e derrubá-lo dentro de uma área demarcada chamada "faixa" ou "zona de pontuação".
- **Topografia:** terreno com leve declividade.
- **Acesso:** Rua Gilberto Parente de Sousa.

INFRAESTRUTURA DO PARQUE:

- **Pista de Vaquejada:**
 - Dimensões aproximadas: 200m x 40m
 - Piso compactado com lastro de areia;
 - Cercas em madeira nos locais especificados em projeto.
 - Área de tolerância, área de ajustes do boi, faixa de pontuação, área de desaceleração.
- **Arquibancadas:**
 - Aproveitamento de Talude Existente
 - Capacidade estimada: 350 pessoas
 - Sem Cobertura
- **Área de Currais e Baia para Animais:**
 - Currais para até 100 bovinos
 - Baias para cavalos em alvenaria/madeira
 - Bebedouros e comedouros instalados
 - Cercas em madeira
- **Área de Apoio:**
 - Banheiros (masculino/feminino/acessível)
 - Vestiários e duchas
 - Espaço para ambulância e primeiros socorros
- **Iluminação:**
 - Sistema de iluminação da pista e demais áreas com refletores de LED
 - Alimentação elétrica conectada à rede pública com quadro de distribuição próprio
- **Abastecimento de Água:**
 - Proveniente de poço artesiano e/ou rede pública
 - Caixa d'água para abastecimento
- **Drenagem e Esgotamento Sanitário:**
 - Drenagem superficial por meio de canaletas
 - Fossa séptica e sumidouro para esgoto sanitário

Além dos aspectos construtivos, a solução também prevê a implementação de estratégias para a acessibilidade e segurança dos visitantes e participantes. Considera-se ainda a instalação de elementos que valorizem a sustentabilidade, como o uso de materiais e técnicas construtivas que minimizem o impacto ambiental.

A viabilidade técnica e econômica desta solução foi embasada por levantamentos de mercado, garantindo que a contratação atenda aos princípios de eficiência,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 45
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

economicidade e interesse público, como definido na Lei nº 14.133/2021. Os requisitos desta contratação foram estabelecidos com base nas melhores práticas da construção civil e nos padrões necessários para eventos de grande porte, oferecendo uma solução robusta e duradoura para o município.

Desta forma, a construção do Parque de Vaquejada Municipal não apenas atende às necessidades identificadas, mas também assegura o alcance dos resultados esperados em termos de desenvolvimento econômico e social para Ubajara. Esta se constitui como a alternativa mais adequada, integrando funcionalidade, qualidade e custo-benefício, em conformidade com os objetivos e princípios da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de um Parque de Vaquejada Municipal	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Construção de um Parque de Vaquejada Municipal	1,000	Serviço	1.477.245,97	1.477.245,97

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.477.245,97 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação de empresa para construção do Parque de Vaquejada Municipal, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, tal como preconizado no art. 11. É imprescindível avaliar a possibilidade e a vantagem desta estratégia para a Administração, conforme obrigatório no ETP (art. 18, §2º). Examinando a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, observam-se os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, em linha com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelar o objeto é avaliada considerando se o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas, favorecendo a competição (art. 11). A divisão por itens ou lotes pode gerar ganhos logísticos e aproveitamento do mercado local, conforme identificado na pesquisa de mercado. A análise indica que a fragmentação pode permitir requisitos de habilitação proporcionais e atender demandas específicas dos setores, conforme revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer mais vantagens, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar um sistema único e integrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 46
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(inciso II). A padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) também são fatores a considerar. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras, sendo priorizada após a avaliação comparativa, conforme o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são cruciais nesta análise. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas tornaria a administração mais complexa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º são fundamentais na decisão final.

Em conclusão, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral, considerada a alternativa mais vantajosa, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem é mais consistente com os objetivos estratégicos e a capacidade operacional da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A construção do Parque de Vaquejada Municipal no Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, no município de Ubajara, visa atender a uma necessidade clara de desenvolvimento cultural e econômico local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo pode ser justificada por se tratar de uma demanda não prevista inicialmente, mas que se tornou emergente e crucial para o município. Como tal, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão deste projeto na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos adequada, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da ausência no PCA, a contratação alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público (art. 5º), contribuindo para atingir os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a seleção da proposta mais vantajosa e o incentivo à competitividade. A iniciativa também reforça o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação ao 'Resultados Pretendidos', assegurando resultados vantajosos para o município de Ubajara.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção do Parque de Vaquejada Municipal em Ubajara incluem, em primeiro lugar, um impacto positivo na economicidade e na otimização dos recursos institucionais, como estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A infraestrutura adequada para a vaquejada, conforme levantado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa fomentar o turismo cultural e econômico, resultando em um aumento significativo na visibilidade e atratividade do município como polo para eventos regionais. A solução escolhida, que consiste na construção do parque dentro das dependências do Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, permite um melhor aproveitamento dos recursos existentes e maximiza o retorno sobre o investimento público. Conectando-se à 'Solução como um Todo', a contratação proporcionará uma redução de custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 47
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

operacionais a longo prazo através de um aumento na eficiência das operações logísticas associadas ao evento, diminuindo a necessidade de deslocamentos entre locais distantes e possibilitando a utilização integral dos espaços.

O projeto potencializa recursos humanos com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução e posterior operação do parque, enquanto a capacitação direcionada de trabalhadores potencializa o capital humano local, promovendo melhoria das competências e criando novas oportunidades econômicas e sociais. Os recursos materiais serão otimamente utilizados devido à aplicação de técnicas modernas de construção que visam minimizar o desperdício e racionalizar o uso de materiais, atendendo ao princípio da competitividade definido no art. 11. Financeiramente, a contratação almeja uma redução dos custos unitários por meio de economia de escala e negociação estratégica com fornecedores confirmada na pesquisa de mercado. Com a implementação dessa estrutura, prevê-se o aumento do fluxo de visitantes que leva ao incremento do setor de serviços, impactando positivamente o comércio local e elevando a arrecadação fiscal municipal.

Embora a natureza da demanda seja, em parte, exploratória, os ganhos estimados e a justificativa para o dispêndio público encontram sólidas bases nos objetivos institucionais e em benefícios claramente mensuráveis sempre que possível, conforme alinhado ao art. 11, com indicação de ganhos de competitividade, eficiência e melhor uso dos recursos. No caso de serviços ou atividades contínuas que decorram da instalação, será indicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para assegurar que os efeitos positivos pretendidos sejam monitorados e reportados de forma eficaz, garantindo índices quantificáveis de sucesso, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Esta abordagem não apenas justifica plenamente o investimento, como também promove eficiência e eficácia no uso de recursos e assegura a responsabilidade pública e a transparência ao longo de toda a execução e gestão do projeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 48
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a construção do Parque de Vaquejada Municipal, conforme a descrição da necessidade e da solução como um todo, apresenta características que apontam para a não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade mais adequada para esta contratação específica. A análise contextual do objeto da contratação indica que se trata de uma obrigação de natureza única e pontual, cujo escopo envolve a execução completa de uma obra de infraestrutura em um local específico, o Parque de Exposições Francisco Pinto Henry, no município de Ubajara. Diferente de demandas contínuas ou serviços periódicos que beneficiariam de um SRP, a natureza do projeto de construção requer uma abordagem distinta.

A economicidade, importante princípio da Lei nº 14.133/2021, aqui não se beneficiaria plenamente do SRP, que tipicamente oferece vantagens em contratações onde existem economia de escala e preços pré-negociados. No escopo da construção do parque, a contratação tradicional através de uma licitação específica destaca-se como mais economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a otimização das etapas do projeto e a personalização dos termos contratuais às necessidades específicas da obra. A segurança jurídica é reforçada nesta modalidade, com maior controle sobre o cumprimento dos prazos e qualidade da obra, aspectos cruciais em projetos de construção.

Operacionalmente, a construção do Parque de Vaquejada demanda gestão integrada e específica, fatores que são mais adequadamente atendidos por contratações tradicionais, onde a relação contratual é diretamente gerenciada pelas partes envolvidas no projeto. A modalidade de licitação específica permite assim alinhamento preciso com os requisitos do projeto e as necessidades do município de Ubajara, promovendo, portanto, uma execução eficiente e integrada das atividades almejadas.

Foi considerada a ausência de um Plano de Contratação Anual que poderia justificar uma visão de longo prazo que tornasse o SRP vantajoso neste caso. Contudo, a natureza única e determinada do projeto propicia um cenário mais coerente para uma contratação tradicional, configurando maior adequação aos princípios da eficiência e agilidade, bem como ao interesse público na concretização do projeto dentro do custo estimado de R$ 1.477.245,97, conforme detalhado nos resultados pretendidos. Desse modo, recomenda-se a adoção do processo de licitação específico devido à segurança jurídica e eficiência que oferece para a concretização de demandas fixas e pontuais no contexto do município de Ubajara, conforme estipulado pelos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 49
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação para a construção do Parque de Vaquejada Municipal em Ubajara requer uma avaliação detalhada baseada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. A contratação tem como objetivo fomentar o turismo cultural e econômico na região e, portanto, sua viabilidade deve considerar a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

A participação de consórcios, conforme regra prevista no art. 15 da Lei n° 14.133/2021, é admitida, mas pode ser vedada se comprovadamente incompatível com a natureza individual e simples do objeto, como pode ser o caso de um serviço de construção que não requeira o somatório de capacidades de múltiplas especialidades. No contexto operacional, a análise deve considerar se a participação consorciada traria complexidade gerencial desnecessária ou benefícios efetivos, como incremento de capacidade financeira, o que pode não ser vantajoso devido ao aumento de custos administrativos ou à dificuldade na gestão e fiscalização conjunta de múltiplos participantes.

A decisão pela vedação ou admissão de consórcios deve também avaliar os impactos na execução eficiente do projeto e na garantia de isonomia entre licitantes, assegurando que a escolha seja a mais adequada sob a perspectiva da eficiência e segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5°. Adicionalmente, a análise deve considerar se a natureza do projeto permite uma solução padronizada que poderia se beneficiar de um consórcio ou, ao contrário, se a simplicidade buscada no fornecimento e execução indica que um único fornecedor seria mais economicamente vantajoso.

Por fim, verificou-se que a natureza específica da construção do Parque de Vaquejada, conforme descrita no ETP, não exige intermediários complexos, tornando a participação de consórcios desnecessária. A decisão técnica fundamentada leva em consideração o levantamento de mercado e os resultados pretendidos, concluindo que a moderação da complexidade administrativa favorece a não admissão de consórcios, alinhando a operação aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei n° 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital no planejamento da contratação de obras como a construção do Parque de Vaquejada Municipal em Ubajara, para garantir que o processo seja eficiente e economicamente vantajoso. O exame de contratos semelhantes ou que se complementam no âmbito da Administração Pública possibilita a redução de custos através da unificação de objetos e o melhor aproveitamento de recursos, evitando sobreposições e interrupções em sua execução. Esse procedimento também assegura o alinhamento com princípios como eficiência, transparência e economicidade, conforme prescritos pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021, promovendo um planejamento mais coeso e estratégico.

Ao investigar contratações passadas, atuais ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela construção do Parque de Vaquejada, não foram encontradas iniciativas que, nesse momento, possuam correlação direta com a necessidade identificada para a obra proposta. Entretanto, verificou-se que, embora a construção

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
FL. Nº 50

não dependa necessariamente de contratações anteriores de infraestrutura ou serviços para sua execução, atenção deve ser dada a eventuais futuras manutenções ou serviços associados que possam surgir em decorrência da finalização do projeto. Além disso, não há contratos atuais que precisariam de substituição ou ajustes, e as especificações técnicas se mostram particulares à presente demanda sem a previsão de padronização com outros projetos existentes, uma vez que a funcionalidade e as características específicas do Parque o isolam de outras iniciativas administrativas similares.

Em suma, a análise não aponta a necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou logísticos como resultado das contratações correlatas ou interdependentes, dado que a obra proposta para o Parque de Vaquejada Municipal se mostra independente, conforme avaliação técnica. É imperativo assegurar que novas providências a serem adotadas incorporem diretrizes e elementos que acompanhem os resultados dessa análise, respeitando-se, assim, o estabelecido no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, reforçando a necessidade da Administração de ter processos bem alinhados e singularizados para esta execução específica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do Parque de Vaquejada Municipal em Ubajara envolve a avaliação de possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da obra, conforme descrito no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Dentre os impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos durante a execução da obra e o aumento do consumo de energia elétrica devido à iluminação e infraestrutura necessária. A pesquisa de mercado e o levantamento realizado para a Demonstração da Vantajosidade ressaltam a importância do uso de técnicas de construção sustentável, como práticas de construção com menor emissão de gases poluentes e o uso de materiais que favoreçam a redução de recursos naturais. A adoção de painéis solares para complementar as necessidades energéticas do parque é uma medida mitigadora a ser considerada, promovendo a sustentabilidade e otimizando recursos conforme art. 12. Adicionalmente, será incentivada a logística reversa para materiais de construção recicláveis, como metais, plásticos e embalagens, garantindo a destinação ambientalmente adequada, conforme recomendações do Guia Nacional. Os insumos a serem usados, como produtos de iluminação, deverão possuir selo de eficiência energética Procel A, buscando reduzir o consumo de energia e alinhar com o planejamento sustentável (art. 5°). As soluções adotadas devem priorizar uma execução economicamente vantajosa, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' com base no art. 11 da mencionada Lei. Medidas mitigadoras são, portanto, essenciais para minimizar os impactos ambientais, promover a eficiência e contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentável e econômico do município de Ubajara.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção do Parque de Vaquejada Municipal em Ubajara manifesta-se como viável e essencial para atender as necessidades culturais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 61
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

econômicas do município. Fundamentada nas análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, essa contratação está devidamente alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de fornecedores capacitados e condições que garantem a execução da obra dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, preservando a economicidade e legalidade do processo licitatório, conforme estabelecido no art. 11 da mesma Lei.

As estimativas de quantidades e valores apresentados demonstram um planejamento financeiro robusto e compatível com as práticas de mercado atuais, assegurando que o investimento municipal promova o desenvolvimento sustentável e o incremento socioeconômico da região. A construção do parque não apenas promoverá eventos de vaquejada, mas também expandirá as oportunidades de lazer e cultura, alinhando-se ao planejamento estratégico de Ubajara, em consonância com o art. 40 da Lei. A análise dos riscos operacionais e jurídicos, assim como as considerações sobre sustentabilidade ambiental e mitigação de riscos, foram integralmente consideradas, culminando na recomendação de execução do projeto com base em uma perspectiva de custo-benefício favorável.

Diante do exposto, e em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XIII, o presente ETP recomenda a continuidade e implementação da contratação. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a urgência em promover o desenvolvimento cultural e econômico e o potencial do parque em dinamizar o turismo local justificam plenamente a decisão. Assim, a Administração deve aprovar e incorporar este parecer ao processo de contratação, garantindo que as etapas subsequentes, incluindo o Termo de Referência, observem os parâmetros descritos no art. 6°, inciso XXIII da Lei n° 14.133/2021, assegurando a vantajosidade e viabilidade da iniciativa.

Ubajara / CE, 7 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO